



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.422 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.019 -

“Institui o Programa Câmera Cidadã e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Programa Câmera Cidadã, permitindo a reunião, em plataforma única, das imagens de vigilância e segurança eletrônicas captadas nos espaços públicos de utilização comum do Município de Várzea Paulista e seus limites.

Parágrafo único. O Programa terá como objetivos inibir ações criminosas, aumentar a sensação de segurança e bem-estar da população e contribuir com a zeladoria da cidade.

Art. 2º A integração de equipamentos de vigilância e segurança eletrônicos não pertencentes ao Município visará incrementar a vigilância interna e externa realizada pela Guarda Civil Municipal, contribuindo nas ações preventivas e na investigação criminal realizada por órgãos policiais ou outros que executam a persecução criminal.

Art. 3º No âmbito do programa tratado nesta Lei, fica permitida a integração de imagens cedidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, à plataforma gerenciada pela Guarda Civil Municipal de Várzea Paulista, por meio de canal de comunicação de dados através de internet.

§ 1º As pessoas referidas no caput poderão aderir ao programa através de protocolo a ser firmado com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.422 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.019 -

§ 2º A cessão de imagens ao programa não obriga o Município a promover o monitoramento permanente dos locais abrangidos pela captação.

§ 3º O Município é isento de responsabilidade civil por falhas técnicas ou operacionais dos equipamentos privados, bem como pelas falhas decorrentes do sistema de segurança pública.

Art. 4º Fica autorizado o compartilhamento de imagens captadas pelo Município, ou oriundas do programa Câmera Cidadã, com os órgãos de segurança pública, poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar termo de cooperação com entidades públicas ou privadas para a expansão do programa previsto nesta lei.

Art. 6º A adesão ao programa Câmera Cidadã deverá obedecer aos padrões e regras de integração previstos em decreto regulamentador desta lei, os quais constarão do protocolo a ser firmado com o interessado na adesão.

Art. 7º A adesão ao programa Câmera Cidadã é voluntária e por tempo indeterminado, podendo ser encerrada unilateralmente pelo aderente, mediante simples requerimento, ou pelo Município, quando inviável a manutenção da cooperação ou diante de incompatibilidade ou falta de manutenção dos equipamentos privados que acarrete prejuízo ao monitoramento ou a plataforma municipal.

Art. 8º Mediante requisição de autoridades públicas com poderes para tanto, devem ser disponibilizadas as imagens registradas pelo Município através de câmeras próprias ou do programa Câmera Cidadã, visando instrução de processo judicial, investigação administrativa ou criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.422 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.019 -

Parágrafo único. As imagens referidas no caput podem ser disponibilizadas para qualquer pessoa mediante solicitação escrita protocolada perante o Município, desde que devidamente justificada e após avaliação da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º No processamento das imagens tratadas nesta Lei serão respeitados os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 10. O Decreto regulamentador desta lei deverá ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Juvenal Rossi

Prefeito de Várzea Paulista

Carlos Teixeira da Silva

Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.